

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 03 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 174/2009-GCG, de 06 de maio de 2009, da Polícia Militar do Piauí,

R E S O L V E retificar o decreto datado de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 78, de 30 de abril de 2009, que retroagiu a promoção, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão constante na Ação de Obrigação de Fazer – Proc. nº 1192-2009, do Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, dos 1º **Ten PM** da Polícia Militar do Piauí, abaixo nominados:

NOME	DATA DA RETROAÇÃO DA PROMOÇÃO
MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA	19-11-2007
JOSE MARIA FRAZAO NETO	19-11-2007
THANAK HITLER DA SILVA COSTA	19-11-2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 539/2008-GCG, datado de 31 de dezembro de 2008, da Polícia Militar do Piauí.

R E S O L V E retificar o decreto de promoção datado de 19 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 222, de 19 de novembro de 2008, que promoveu, pelo critério de **mérito intelectual**, de conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, com redação dada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de julho de 2008, e Parágrafo único do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, o Subtenente QOAPM ao posto de **2º Tenente QOAPM**, onde se lê: RGPM 105042603-8 MANOEL MESSIAS MENEZES DE AGUIAR, leia-se: RGPM 105042603-8 **MANOEL ANTONIO MENEZES DE AGUIAR**.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI DECRETOS DE 03 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GR/UESPI Nº 0341/2009, de 14 de maio de 2009, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

R E S O L V E conceder autorização para que **YÚLA PIRES DA SILVEIRAFONTELE DE MENESSES**, Professor Assistente I, TI-40 horas, Matrícula nº 084989-8, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, possa ausentar-se do País, no período de 05 a 09 de julho de 2009, a fim de que possa apresentar trabalho durante o XIX Congresso Mundial de Gerontologia, realizado na cidade de Paris - França.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GR/UESPI Nº 0380/2009, de 22 de maio de 2009, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

R E S O L V E conceder autorização para que **MARIA DO SOCORRO BAPTISTA BARBOSA**, Professor, Matrícula nº 027249-3, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, possa ausentar-se do País, no período de 19 de junho a 20 de julho de 2009, a fim de que possa desenvolver pesquisas nas cidades de Toronto, Ottawa e Montreal, como bolsista do programa “Faculty Enrichment”/”Bourse de Complément de Spécialisation”.



Decreto nº 13.691, de 03 de Junho

DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto 13.400, de 18 de novembro de 2008, que Regulamenta o art. 19 da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e os arts. 28 a 30 da Lei Complementar Nº.038, de 24 de março de 2004, que dispõem sobre o estágio probatório nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Nº 013/94 e nos arts. 28 a 30 da Lei Complementar Nº. 038/04,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º do Decreto 13.400, de 18 de novembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I – apto; ou
II – inapto.
.....”(NR)

“Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado no desempenho do cargo em 3 (três) etapas: a primeira ocorrerá no 10º (décimo) mês do estágio probatório; a segunda, no 20º (vigésimo) mês e a última, no 30º (trigésimo) mês.
.....”(NR)

Art. 2º O art.11 do Decreto nº 13.400, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 11
§1º Em cada etapa de avaliação, o servidor poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação à Comissão de Recursos, composta por três servidores do mesmo Órgão ou Entidade de exercício ou lotação do servidor avaliado.
§2º Caberá à Secretaria de Administração estabelecer os instrumentos necessários para o exercício, pelos servidores, dos direitos assegurados no *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 3º Os órgãos e entidades estaduais que já tenham realizado processo de avaliação de servidor em estágio probatório em conformidade com o Decreto 13.400/08, deverão, através de ato da Comissão de Avaliação, validada pelo gestor do órgão ou entidade considerar os servidores avaliados como: ótimo, bom ou regular – como aptos e os avaliados como insatisfatórios – como inaptos, para adequação ao presente Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 4º, do Decreto nº 13.400, de 18 de novembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO